



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Cheque Social, estabelece os seus requisitos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DO CHEQUE SOCIAL, como instrumento de promoção da inclusão social através de atividades especiais, com os seguintes objetivos:

I - propiciar à família carente a obtenção de uma renda mínima, em período de desemprego;

II - possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda alternativa, no tempo máximo fixado nesta lei; e

III - propiciar às famílias beneficiárias as condições à aquisição de alimentos e medicamentos, na rede comercial local, naqueles estabelecimentos devidamente cadastrados, na forma regulamentar.

Art. 2º - Para implementação e operacionalização do PROGRAMA MUNICIPAL DO CHEQUE SOCIAL, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, cujas regras de atuação serão fixadas em regimento próprio.

Art. 3º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social administrará o PROGRAMA MUNICIPAL DO CHEQUE SOCIAL, com a implementação de medidas necessárias ao fortalecimento das ações do fundo, ora, instituído, podendo para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles orçamentários disponíveis, no âmbito do governo municipal.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DO CHEQUE SOCIAL:

I - O produto resultante de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e

contratação de obras, e que serão creditados, automaticamente, ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, com as exceções indicadas no parágrafo único deste artigo;

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento e ação social, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, que pretendam participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Bayeux;

IV - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

a - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

b - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

c - Pagamentos inferiores a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 5º - Poderão ser beneficiários do Programa Municipal do Cheque Social:

I - o casal, marido e mulher, sem emprego formal, nos últimos 06 (seis) meses, contados, retroativamente, da data em que se iniciar o benefício, desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

a) tenha o casal renda máxima anterior até 02 (dois) salários mínimos;

b) tenha o casal, no mínimo, dois filhos .

Art. 6º - A desobediência às regras do programa, incluindo a prestação de informações falsas, além das implicações penais, sujeitará os infratores ao desligamento automático do programa, com a devolução de eventuais benefícios, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 4º sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do PROGRAMA MUNICIPAL DO CHEQUE SOCIAL.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do programa, ora, instituído.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux - PB, 29 de dezembro de 2006


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux